



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

CRIADO PELO DECRETO 168/12 DE 24 DE JULHO, DIÁRIO DA REPÚBLICA Nº 141, I SÉRIE

**REGULAMENTO INTERNO DE
PROVA PÚBLICA DE APTIDÃO PEDAGÓGICA E CIENTÍFICA DO
DOCENTE
(nos termos do Decreto Executivo nº 140/21. De 1 de Junho)**

LUANDA – 2024

ÍNDICE

CAPITULO I: ÂMBITO	4
Artigo 1.º: Âmbito	4
Artigo 2.º: Aplicação	4
Artigo 3.º: Definição e Finalidades	4
Artigo 4.º: Natureza das Provas Públicas	4
CAPÍTULO II: PROCESSO DA PROVA PÚBLICA.....	5
Artigo 5º: Fases do processo de prova pública.....	5
Artigo 6º: Descrição das Fases da Prova Pública.....	5
Artigo 7º: Apresentação da candidatura	5
Artigo 8º: Composição do processo de candidatura.....	5
Artigo 9.º: Composição do Júri	6
Artigo 10.º: Perfil dos membros do Júri da Prova Pública.....	6
Artigo 11º: Composição do júri da Prova Pública.....	6
Artigo 12.º: Perfil dos Membros do Júri para Provimento na Categoria de Assistente.....	7
Artigo 13.º: Perfil dos Membros do Júri para Provimento na Categoria de Professor Auxiliar.....	7
Artigo 14.º: Perfil dos Membros do Júri para Provimento na Categoria de Professor Associado ...	7
Artigo 15.º: Perfil dos Membros do Júri para Provimento na Categoria de Professor Catedrático .	8
Artigo 16.º: Competências do Júri	8
Artigo 17.º: Presidente do Júri da Prova Pública	9
Artigo 18.º: Reunião prévia do Júri da Prova Pública	9
Artigo 19.º: Condições para a realização da Prova Pública	10
Artigo 20.º: Deliberação da Prova Pública	10
Artigo 21.º: Publicação do Resultado da Prova Pública	10
CAPÍTULO III: REALIZAÇÃO DA PROVA PÚBLICA DE APTIDÃO PEDAGÓGICA E CIENTÍFICA.....	10
SECÇÃO I: ORGANIZAÇÃO, REALIZAÇÃO, DURAÇÃO E CONTEÚDO DA PROVA PÚBLICA.....	10
Artigo 22.º: Local de realização da Prova Pública	10
Artigo 23.º: Marcação da data de realização da Prova Pública	10
Artigo: 24.º: Anúncio da Realização da Prova Pública.....	10
Artigo: 25.º: Realização da Prova Pública	11
Artigo 26.º: Duração das Provas	11
Artigo 27.º: Conteúdo da Aula Magna	12
SECÇÃO II: AVALIAÇÃO DA PROVA PÚBLICA	12

Artigo 28.º: Parâmetros de Avaliação.....	12
Artigo 29.º: Classificação da Prova Pública.....	13
Artigo 30.º: Forma de classificação	13
Artigo 31.º: Resultado Final.....	13
Artigo 32.º: Acta da Prova Pública, Declaração e Certificado.....	14
CAPÍTULO IV: DISPOSIÇÕES FINAIS.....	14
Artigo 33.º: Reclamação e recurso.....	14
Artigo 34.º Dúvidas e Omissões.....	14
Artigo 35.º Entrada em Vigor	14

REGULAMENTO INTERNO DE PROVA PÚBLICA DE APTIDÃO PEDAGÓGICA E CIENTÍFICA DO DOCENTE

CAPITULO I: ÂMBITO

Artigo 1.º: Âmbito

1. Face à necessidade de enquadrar o pessoal docente do Instituto Superior Politécnico Kalandula de Angola (ISPEKA) de acordo com o Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior (Decreto Presidencial n.º 191/18, de 8 de Agosto), e que aprova um conjunto de regras de Acesso e Ingresso ao Ensino Superior em instituições públicas, público-privadas e privadas;
2. Faz-se necessária a criação do Regulamento da Prova Pública de Aptidão Pedagógica e Científica para ingresso e de acesso à carreira docente, que estabeleça as normas para organização e funcionamento do respectivo processo no ISPEKA.

Artigo 2.º: Aplicação

1. O presente regulamento aplica-se aos candidatos ao acesso e ingresso nas categorias de Professor Catedrático, Professor Associado, Professor Auxiliar e de Assistente.

Artigo 3.º: Definição e Finalidades

1. A Prova Pública de Aptidão Pedagógica e Científica do Docente do ISPEKA é um instrumento do concurso público de acesso e de ingresso, que visa, avaliar a aptidão profissional e capacidade pedagógica e científica dos candidatos ao acesso e ao ingresso, numa categoria da carreira, com excepção da categoria de Assistente Estagiário.

Artigo 4.º: Natureza das Provas Públicas

1. A Prova pública para o provimento dos Assistentes consiste na apresentação, escrita e oral, de uma aula teórica e metodologicamente sustentada, sobre um tema do programa de uma disciplina de um curso de graduação, da sua área de formação ou de especialidade;
2. A Prova pública para o provimento de Professores Auxiliares e Associados consiste na apresentação, escrita e oral, de uma aula magna, teoricamente sustentada e metodologicamente justificada, com carácter inovador, sobre o conteúdo programático de uma disciplina de um curso de graduação, ou de pós-graduação, da sua área de formação ou de especialidade, tendo como base um tema do programa ou disciplina que ministra ou pretende ministrar ou de uma investigação que o candidato desenvolve.
3. A Prova pública para o provimento de Professores Catedráticos designa-se Prova de Agregação e consiste na apresentação, escrita e oral, de uma aula magna, conforme referido no número anterior e na avaliação do Curriculum Vitae do candidato.
4. O trabalho escrito deve ser apresentado de acordo com as regras de redação de trabalhos académicos e científicos em vigor nas IES.

CAPÍTULO II: PROCESSO DA PROVA PÚBLICA

Artigo 5º: Fases do processo de prova pública

- 1 O processo da prova pública segue as seguintes fases:
- 2 1ª Fase: Anúncio de abertura das provas públicas;
- 3 2ª Fase: Apresentação das candidaturas;
- 4 3ª Fase: Nomeação do júri da prova pública;
- 5 4ª Fase: Realização da prova pública;
- 6 5ª Fase: Publicação dos resultados.

Artigo 6º: Descrição das Fases da Prova Pública

1. O anúncio de abertura da época da Prova Pública de Aptidão Pedagógica e Científica é feito mediante Despacho do Titular do Órgão Singular de Gestão da IES;
2. O anúncio de abertura da época da Prova Pública deve incluir a calendarização de todas as fases respeitantes a este processo;
3. A época da Prova Pública pode ocorrer em qualquer momento do ano académico mas deve acontecer, pelo menos, uma vez a cada dois anos;
4. Sempre que o ISPEKA decida abrir um concurso de ingresso ou de acesso, deve prever a realização de uma época de Prova Pública de Aptidão Pedagógica e Científica, tendo em atenção os requisitos para a concretização do concurso público.

Artigo 7º: Apresentação da candidatura

1. O interessado em candidatar-se às categorias da Carreira Docente do Ensino Superior que reúna os requisitos estabelecidos nos termos do respetivo Estatuto deve requerer a Prova Pública, no período previsto no anúncio da abertura da época de realização da prova pública no ISPEKA;
2. O requerimento para realização da prova pública como requisito de acesso a uma categoria da carreira docente é dirigido ao Titular do Órgão Singular de gestão do ISPEKA;
3. Nos casos de ingresso, após publicação dos resultados dos admitidos ao concurso público, o candidato dirige o requerimento para a realização da prova pública de candidatura a uma categoria da carreira docente ao Órgão Singular de Gestão do ISPEKA.
4. Os docentes que apresentarem o requerimento referido no número anterior, e conforme seja estabelecido no Edital que anuncia a realização do concurso público, devem anexar os elementos comprovativos de cada um dos itens informativos constantes não só no requerimento como também no *curriculum vitae*.

Artigo 8º: Composição do processo de candidatura

- 1 O processo de candidatura à Prova Pública, que acompanha o requerimento referido no artigo 7º do presente Regulamento, integra os seguintes documentos:
 - a). Comprovativo do ingresso na carreira docente e do provimento na actual categoria, validado pelo Departamento de Recursos Humanos.
 - b). Curriculum vitae, contendo, obrigatoriamente entre outros elementos, referência à formação académica, ao percurso académico e à categoria atual na carreira docente, ao tempo de permanência na mesma, à produção científica que representa os contributos pessoais para o avanço do conhecimento científico, tecnológico e artístico na sua área, à actividade profissional desenvolvida na categoria atual e às funções de gestão ou outras já desempenhadas;

c). Cópia de cada um dos trabalhos mencionados no Curriculum Vitae, com incidência sobre os últimos 5 (cinco) anos de serviço docente;

d). Indicação do link de acesso às publicações científicas mencionadas no Curriculum Vitae do candidato, que estejam publicadas numa revista científica;

e). Exemplar do trabalho escrito – aula ou aula magna – que será objecto de avaliação pelo Júri da Prova Pública;

f). Comprovativos da avaliação positiva do desempenho docente realizada durante o tempo de permanência na categoria actual, caso essa avaliação não tenha sido efectuada, o candidato deverá solicitá-la e apresentar o resultado da mesma;

g). Comprovativo dos Certificados e/ou Diploma de Habilitações Literárias devidamente reconhecido ou homologado;

2. Os documentos previstos nas alíneas b), c) e e) do número anterior devem ser apresentados em 5 (cinco) exemplares, para o provimento a Assistente e 7 (sete) exemplares para o provimento nas categorias da classe de Professores;

3. Os candidatos podem indicar a ligação URL dos artigos publicados referenciados no Curriculum Vitae, dispensando-se, neste caso, a apresentação em formato físico;

4. Um exemplar acompanha o processo de constituição do júri e é arquivado na Secretaria Geral e os demais exemplares são entregues aos membros do Júri;

5. Os candidatos ao concurso de ingresso, que não são docentes no ensino Superior estão dispensados da apresentação do comprovativo da avaliação positiva do desempenho docente.

Artigo 9.º: Composição do Júri

1. A nomeação do júri da Prova Pública para o provimento nas categoriais da Carreira Docente do Ensino Superior é da competência do Titular do Órgão Singular de Gestão do ISPEKA, ouvido o Conselho Científico;
2. O despacho de Nomeação do Júri da Prova Pública é remetido, por escrito, ao candidato que será avaliado, no prazo de 3 (três) dias úteis.

Artigo 10.º: Perfil dos membros do Júri da Prova Pública

1. Os júris das provas são constituídos por docentes professores, investigadores ou outros especialistas de reconhecido mérito, nacionais e estrangeiros, de instituições públicas, público-privadas ou privadas, em número não inferior a três nem superior a cinco, devendo serem especialistas nas áreas disciplinares para o qual é aberto o concurso;
2. Caso não existam no ISPEKA docentes com a categoria superior à do candidato, devem ser convidados docentes de outra IES;
3. Podem ser convidados para membros do Júri da Prova Pública docentes nacionais e estrangeiros que exercem a docência no ensino superior, no país ou no estrangeiro.

Artigo 11.º: Composição do júri da Prova Pública

1. O júri da Prova Pública para provimento de docentes na classe de Professores é constituído por 5 (cinco) membros, sendo:
 - a) 1 (um) Presidente;
 - b) 3 (três) Vogais;
 - c) 1 (um) secretário
 - d) O 1º vogal é um docente de uma outra IES, especialista da mesma área de conhecimento do candidato e intervém como arguente principal.

2 O júri da Prova Pública para provimento de docentes na classe dos Assistentes é constituído por 3 (três) membros, sendo:

- a) 1 (um) Presidente;
- b) 2 (dois) Vogais;
- c) 1 (um) secretário
- d) O 1º vogal é um docente de uma outra IES, especialista da mesma área de conhecimento do candidato e intervém como arguente principal.

3 Para além dos membros vogais referidos no número anterior, é designado também 1 (um) membro suplente;

4 O membro suplente é convocado para participar na sessão do júri em caso de ausência justificada de qualquer membro Vogal Efectivo;

5 O 1º Vogal só pode ser substituído, por razões justificadas, por outro membro de outra IES.

6 A substituição do 1.º Vogal implica o adiamento da prova para que possa ser designado o respectivo substituto.

Artigo 12.º: Perfil dos Membros do Júri para Provimento na Categoria de Assistente

- 1. O Presidente é, por inerência de função, o(a) Presidente do ISPEKA, ou o Vice-Presidente para a Área Científica, ou um docente convidado pelo Órgão de Gestão Singular à quem se delega a competência e que possua categoria superior a do candidato.
- 2. Os Vogais devem pertencer à classe de professor, sendo no mínimo Professores Auxiliares, sendo o vogal principal especialista na área disciplinar em que o candidato realiza a prova.
- 3. O Secretário deve ser docente, detentor do título mínimo de licenciado.

Artigo 13.º: Perfil dos Membros do Júri para Provimento na Categoria de Professor Auxiliar

- 1. O Presidente é, por inerência de função, o(a) Presidente do ISPEKA, ou o Vice-Presidente para a Área Científica, ou um docente convidado pelo Órgão de Gestão Singular à quem se delega a competência e que possua categoria superior a do candidato.
- 2. Os Vogais devem pertencer à classe de professor e serem detentores do título de doutor, sendo o vogal principal especialista na área disciplinar em que o candidato realiza a prova.
- 3. O Secretário deve ser docente, detentor do título mínimo de licenciado, formado numa área adversa a da disciplina em que o candidato realiza a prova.

Artigo 14.º: Perfil dos Membros do Júri para Provimento na Categoria de Professor Associado

- 1. O Presidente é, por inerência de função, o(a) Presidente do ISPEKA, ou o Vice-Presidente para a Área Científica, ou um docente convidado pelo Órgão de Gestão Singular à quem se delega a competência e que possua categoria superior a do candidato;
- 2. Os Vogais devem pertencer à classe de professor, com a categoria de Professor Catedrático, sendo o vogal principal especialista na área disciplinar em que o candidato realiza a prova.

3. O Secretário deve ser docente, detentor do título mínimo de mestre.

Artigo 15.º: Perfil dos Membros do Júri para Provimento na Categoria de Professor Catedrático

1. O Presidente é, por inerência de função, o(a) Presidente do ISPEKA, ou o Vice-Presidente para a Área Científica, ou um docente convidado pelo Órgão de Gestão Singular à quem se delega a competência e que possua categoria superior a do candidato;
2. Os Vogais devem pertencer à classe de professor, com a categoria de Professor Catedrático, sendo o vogal principal especialista na área disciplinar em que o candidato realiza a prova.
3. O Secretário deve ser docente Assistente, detentor do título mínimo de mestre.

Artigo 16.º: Competências do Júri

- 1 Ao Presidente compete o seguinte:
 - a) Verificar, junto do Departamento dos Recursos Humanos, todas as peças inerentes ao processo documental de cada candidato, previamente apreciado e aprovado pelo Conselho Científico do ISPEKA;
 - b) Gerir a tramitação das provas, desde a data da sua designação até à deliberação do júri;
 - c) Convocar e presidir as reuniões preparatórias;
 - d) Moderar o acto, em sede de realização da prova pública;
 - e) Gerir o tempo e garantir a distribuição do mesmo de forma proporcional sem, entretanto, ignorar situações imprevistas que justifiquem alguma ponderação, devendo tal ser de modo imparcial e justo;
 - f) Informar os candidatos das deliberações, garantindo igualmente o acesso às actas;
 - g) Garantir a observância das regras estabelecidas no presente documento.
- 2 **Ao 1.º Vogal (principal) compete o seguinte:**
 - a) Emitir um parecer especializado sobre o texto escrito (base da aula-conferência) do candidato;
 - b) Assegurar a relevância do debate científico e a verificação das habilidades pedagógicas do candidato, por via de questionamentos ou comentários, devendo ser pertinentes, objectivos, precisos, mantendo espaço para formulações especulativas, hipotéticas ou exploratórias, dentro de um quadro lógico, à altura do que se exige em termos de competências, no exercício da função, na categoria à qual o requerente se candidata;
 - c) Emitir um parecer especializado sobre o desempenho oral do candidato, após realização da prova.
- 3 Ao 2.º Vogal compete o seguinte:
 - a) Emitir um parecer especializado sobre o texto escrito (base da aula-conferência) do candidato;
 - b) Contribuir para o asseguramento da relevância do debate científico e da verificação das habilidades pedagógicas do candidato, por via de questionamentos ou comentários, devendo ser pertinentes, objectivos, precisos, mantendo espaço para formulações especulativas, hipotéticas ou exploratórias, dentro de um quadro

- lógico, à altura do que se exige em termos de competências, no exercício da função, na categoria à qual o requerente se candidata;
- c) Emitir um parecer especializado sobre o desempenho oral do candidato, após realização da prova.
- 4 Ao Secretário compete coadjuvar o Presidente, nos seguintes termos:
- a) Distribuir convocações, sempre que haja;
 - b) Organizar documentalmente os processos;
 - c) Lavrar actas das reuniões;
 - d) Observar o calendário de provas;
 - e) Observar as regras deste Regulamento.
- 5 Ao 3.º Vogal compete o seguinte:
- a) Emitir um parecer especializado sobre o texto escrito (base da aula-conferência) do candidato;
 - b) Contribuir para o asseguramento da relevância do debate científico e da verificação das habilidades pedagógicas do candidato, por via de questionamentos ou comentários, devendo ser pertinentes, objectivos, precisos, mantendo espaço para formulações especulativas, hipotéticas ou exploratórias, dentro de um quadro lógico, à altura do que se exige em termos de competências, no exercício da função, na categoria à qual o requerente se candidata;
 - c) Emitir um parecer especializado sobre o desempenho oral do candidato, após realização da prova.
- 6 Ao Secretário compete coadjuvar o Presidente, nos seguintes termos:
- a) Distribuir convocações, sempre que haja;
 - b) Organizar documentalmente os processos;
 - c) Lavrar actas das reuniões;
 - d) Observar o calendário de provas;
 - e) Observar as regras deste Regulamento.

Artigo 17.º: Presidente do Júri da Prova Pública

1. O Presidente do Júri da Prova Pública é o Titular do Órgão Singular de Gestão da IES, que pode delegar essa função no seu coadjutor para a Área Científica e Pós-graduação;
2. Na impossibilidade de participação do coadjutor, o Titular pode delegar essa função a um docente com categoria superior ao do candidato, ouvido o Conselho Científico;
3. Cabe ao Presidente do Júri da Prova Pública dirigir todo o processo, de acordo com as regras definidas no presente Regulamento e em demais legislação complementar.

Artigo 18.º: Reunião prévia do Júri da Prova Pública

1. O Júri da Prova Pública reúne previamente para deliberar sobre a aceitação ou recusa do trabalho apresentado pelo candidato.
2. Uma vez aceite o trabalho apresentado pelo candidato, o Júri propõe a data para a respectiva defesa pública.
3. A recusa fundamentada do trabalho é comunicada ao candidato, com a indicação dos aspectos que devem ser melhorados, para nova submissão, num prazo não superior a 30 (trinta) dias após a comunicação da decisão do Júri.

Artigo 19.º: Condições para a realização da Prova Pública

1. A Prova Pública tem lugar com a presença de todos os membros do Júri;
2. Os membros do Júri intervêm no processo de arguição, cabendo ao 1.º arguente maior percentagem de tempo.
3. Em caso de ausência justificada de um dos membros vogais do Júri, à excepção do 1.º Vogal, aquele é substituído pelo membro suplente.
4. Caso se justifique, qualquer membro do Júri pode participar à distância, por via de uma plataforma electrónica de video-conferência.
5. Havendo necessidade de alterar a data de realização da Prova Pública, esta deve ser remarcada dentro dos 7 (sete) dias úteis subsequentes à data inicial.

Artigo 20.º: Deliberação da Prova Pública

- 1 A deliberação sobre o resultado da Prova Pública cabe ao Júri da Prova Pública, que deve considerar os seguintes elementos:
 - a) Trabalho escrito apresentado pelo candidato;
 - b) Apresentação oral da aula ou da aula magna;
 - c) Respostas do candidato aos questionamentos dos membros do Júri;
 - d) Análise do Curriculum Vitae do candidato, no caso da Prova de Agregação.
- 2 A avaliação dos elementos referido no número anterior é feita de acordo com os parâmetros e pesos ponderados previstos no artigo 29.º e segundo do presente Regulamento;
- 3 Na deliberação do Júri não são permitidas abstenções.

Artigo 21.º: Publicação do Resultado da Prova Pública

1. O resultado da Prova Pública de Aptidão Pedagógica e Científica é afixado em lugar visível das dependências do ISPEKA e na respectiva página web;

CAPÍTULO III: REALIZAÇÃO DA PROVA PÚBLICA DE APTIDÃO PEDAGÓGICA E CIENTÍFICA

SECÇÃO I: ORGANIZAÇÃO, REALIZAÇÃO, DURAÇÃO E CONTEÚDO DA PROVA PÚBLICA

Artigo 22.º: Local de realização da Prova Pública

A Prova Pública realiza-se nas dependências do ISPEKA na data, hora e local indicados no Edital.

Artigo 23.º: Marcação da data de realização da Prova Pública

A data de realização da Prova Pública é marcada pelo Titular do Órgão Singular de Gestão, sob proposta do presidente do Júri, ouvidos os demais membros do júri, no prazo de 7 (sete) dias úteis após a aceitação do trabalho.

Artigo: 24.º: Anúncio da Realização da Prova Pública

1. A realização da Prova Pública é anunciada no ISPEKA e é anunciada por Despacho do Titular do Órgão Singular de Gestão, indicando o nome completo do candidato, o tema, a composição do Júri, a data, a hora e o local de realização.

2. O anúncio referido no número anterior é feito nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à deliberação do júri sobre e a aceitação do trabalho, mediante afixação do Despacho nas vitrinas e na página web da Instituição.

Artigo 25.º: Realização da Prova Pública

1. A realização da Prova pública tem carácter solene e obedece a um procedimento próprio.
2. A Prova pública tem carácter público e pode ser assistida por quem estiver interessado, tendo em conta as regras definidas e os lugares disponíveis no local de realização.
3. Durante a realização da prova, não é permitido ao público assistente pronunciar -se por qualquer meio.

Artigo 26.º: Duração das Provas

1. As provas de provimento nas categorias de Assistente têm duração de 100 minutos. Este tempo é distribuído da seguinte forma:
 - a) Apresentação oral da aula por 40 minutos;
 - b) Interpelação pelo arguente principal por até 20 min;
 - c) Respostas do candidato por até 20 min;
 - d) Interpelação pelo 2º arguente por até 15 min;
 - e) Respostas do candidato por até 15 min;
 - f) Pronunciamentos finais de no máximo 15 minutos
2. As provas de provimento nas categorias de Auxiliar e Associados tem duração de 150 minutos distribuído da seguinte forma:
 - a) Apresentação oral da aula magna por 40 minutos;
 - b) Interpelação pelo arguente principal por até 20 min;
 - c) Respostas do candidato por até 20 min;
 - d) Interpelação pelo 2º arguente por até 15 min;
 - e) Respostas do candidato por até 15 min;
 - f) Interpelação pelo 3º arguente por até 10 min;
 - g) Respostas do candidato por até 10 min;
 - h) Pronunciamentos finais de no máximo 15 minutos.
3. As provas de provimento nas categorias de Professor Catedrático tem duração de 180 minutos distribuído da seguinte forma:
 - a) Apreciação e sabatina do Curriculum Vitae da candidato, até 30 min;
 - b) Apresentação oral da aula por 40 minutos;
 - c) Interpelação pelo arguente principal por até 25 min;
 - d) Respostas do candidato por até 25 min;
 - e) Interpelação pelo 2º arguente por até 15 min;
 - f) Respostas do candidato por até 15 min;
 - g) Interpelação pelo 3º arguente por até 10 min;
 - h) Respostas do candidato por até 10 min;
 - i) Interpelação pelo 4º arguente por até 10 min;
 - j) Respostas do candidato por até 10 min.

Artigo 27.º: Conteúdo da Aula Magna

1. O conteúdo da aula da Prova Pública para o provimento na categoria de Assistente incide sobre a matéria de uma disciplina que o candidato ministra ou à qual concorre e da sua área de especialidade, apresentando sob a forma de aula, a qual deve conter a fundamentação teórica do tema tratado e a respetiva abordagem metodológica-didáctica.
 2. O conteúdo da aula da Prova Pública para o provimento nas categorias de Professor Associado e Professora Auxiliar, incide sobre o conteúdo programático de uma disciplina que ministra, ou à qual concorre nos cursos de graduação ou de pós-graduação, da sua área de formação ou de especialidade, ou de uma investigação que o candidato desenvolve e é apresentado sob a forma de uma Aula Magna, com adequada abordagem teórica e empírica e conveniente estruturação didáctica.
 3. A Aula Magna deve contemplar a abordagem científica do tema, da área de especialidade do candidato, teoricamente fundamentada e/ou empiricamente sustentada e metodologicamente justificada, no caso de uma investigação, bem como a rigorosa estruturação didáctica do referido tema, de acordo com as características metodológicas de uma aula ou lição, na qual deve estar patente um nível aprofundado do conhecimento sobre a matéria e um carácter inovador no que respeita à metodologia científica e didáctica.
- 1 O conteúdo da Aula Magna da Prova de Agregação para o provimento na categoria de Professor Catedrático deve, para além do referido no número anterior, estar assente na abordagem e aplicação de novo conhecimento e/ou metodologias, com base na investigação desenvolvida pelo candidato ou com a sua participação, após a obtenção do grau de doutor, em processos de ensino/aprendizagem na sua área de especialidade ou da disciplina que ministra.

SECÇÃO II: AVALIAÇÃO DA PROVA PÚBLICA

Artigo 28.º: Parâmetros de Avaliação

1. A avaliação da Prova Pública de um candidato consiste na apreciação de três componentes: o trabalho escrito apresentado, o desempenho durante a apresentação oral da aula ou da aula magna e as respostas aos questionamentos do Júri.
2. A Avaliação do trabalho escrito incide sobre os seguintes parâmetros: a estrutura lógica; o rigor teórico-conceptual e metodológico; a actualidade e profundidade dos conhecimentos; a coerência entre teoria e dados empíricos; a clareza e correção do texto; a riqueza da análise dos dados; a consistência dos métodos e meios utilizados; a adequação das conclusões; o carácter inovador e a pertinência da bibliografia.
3. A apresentação oral da aula ou aula magna é avaliada segundo os parâmetros seguintes: postura do candidato; clareza da linguagem; eloquência da exposição; rigor científico; rigor metodológico; capacidade comunicativa; empatia; domínio do assunto; características do suporte multimédia e capacidade de argumentação.
4. As respostas do candidato sobre a aula apresentada são avaliadas de acordo com os seguintes parâmetros: o rigor científico; capacidade de argumentação; o domínio dos conhecimentos e a clareza do discurso.
5. A discussão do Curriculum Vitae do candidato deve valorizar: o grau e os demais títulos académicos; o desempenho no âmbito das actividades pedagógicas, das actividades de organização e de gestão, das actividades de extensão e das actividades de investigação; a produção de natureza científica e didáctica; outras actividades académicas relevantes para a carreira do candidato e para o ISPEKA.

Artigo 29.º: Classificação da Prova Pública

1. Cada membro do Júri atribui uma classificação ao trabalho escrito, tendo em conta os parâmetros estabelecidos na ficha de avaliação em anexo.
2. Cada membro do Júri atribui uma classificação à apresentação oral da aula e às respostas do candidato aos membros do Júri, considerando os parâmetros referidos na ficha de avaliação em anexo.
3. A classificação a atribuir à Prova Pública é o resultado da avaliação feita pelos membros do Júri, tornando como referência os parâmetros estabelecidos para cada um dos três componentes referidos e com base no formulário de avaliação em anexo.
4. Em caso de dissenso entre os membros do júri, a nota de cada uma das dimensões (Texto escrito, Apresentação oral e arguição) é dada pelo cálculo da média aritmética das notas atribuídas por cada um dos membros do júri;
5. O Presidente de júri pode pedir que o membro apresente uma sustentação para a avaliação feita.
6. A classificação final da prova é o resultado da média das avaliações feitas por cada membro do Júri, depois de aplicada a ponderação de 40% para o trabalho escrito, 30% para a apresentação oral da aula e 30% para a arguição feita pelo candidato.
7. No caso da Prova de Agregação Pedagógica, a classificação é obtida respeitando as ponderações de 45% para o Curriculum Vitae e 55% para a Aula Magna.
8. A nota final é dada pela média aritmética ponderada, conforme os pesos descritos nos pontos 6 e 7.

Artigo 30.º: Forma de classificação

1. A classificação da Prova Pública é feita com base na seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(A1 \times P1) + (A2 \times P2) + (A3 \times P3)}{P1 + P2 + P3}$$

Sabendo que:

- a) CF: Classificação final da Prova Pública
- b) A1 : somatório da cotação dos itens alcançados na **Dimensão Texto escrito**
- c) A2 : somatório da cotação dos itens alcançados na **Dimensão Apresentação Oral**
- d) A3 : somatório da cotação dos itens alcançados na **Dimensão Arguição**
- e) P1: Peso correspondente a **Dimensão Texto escrito**
- f) P2: Peso correspondente a **Dimensão Apresentação oral**
- g) P3: Peso correspondente a **Dimensão Arguição**

Artigo 31.º: Resultado Final

1. Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação final sobre o resultado das provas, comunicando, pessoalmente, o resultado ao candidato.
2. O resultado final da Prova Pública é expresso em termos de «Reprovado», «Aprovado», «Aprovado com Distinção» e «Aprovado com Distinção e Louvor».
3. A categoria de «Aprovado» é atribuída quando, no cômputo geral, o candidato obtém avaliação positiva em metade dos parâmetros dos três componentes previstos no n.º 1 do artigo 26.º
4. A categoria «Aprovado com Distinção» é atribuída quando, no cômputo geral, o candidato obtém avaliação positiva em 80% dos parâmetros dos três componentes.

5. A categoria «Aprovado com Distinção e Louvor» é atribuída quando o candidato obtém avaliação positiva em todos os parâmetros dos três componentes.
6. O resultado final de «Aprovado» de uma Prova Pública realizada numa determinada IES é válida para o provimento nas categorias da Carreira Docente em qualquer IES.
7. Ao candidato com a classificação final de «Reprovado» é-lhe dada a oportunidade de voltar a concorrer, mais uma vez, numa outra época de Prova Pública.

Artigo 32.º: Acta da Prova Pública, Declaração e Certificado

1. A deliberação do Júri é expressa em Acta lavrada pelo Secretário do Júri;
2. A decisão do Júri é tomada pública mediante leitura da Acta;
3. A cada membro do Júri é entregue uma Declaração de Participação;
4. O candidato aprovado tem o direito de receber um Certificado comprovativo da prestação da Prova Pública ou da Prova de Agregação, com sucesso;
5. No caso da Prova de Agregação, o Certificado deve fazer menção à agregação num ramo do conhecimento ou numa especialidade.

CAPÍTULO IV: DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33.º: Reclamação e recurso

1. O candidato à Prova Pública pode reclamar dos actos praticados pelo Júri, em caso de irregularidades no processo, nos termos da lei.
2. A reclamação é dirigida ao Titular do Órgão Singular de Gestão da Unidade Orgânica ou IES.
3. O candidato pode interpor recurso hierárquico, nos termos da lei.
4. É facultado ao candidato o direito de apresentar suspeição em relação ao Júri ou a algum dos seus membros, no prazo de 3 dias úteis após ter sido notificado do Despacho de nomeação do Júri.

Artigo 34.º Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Regulamento são resolvidas pelo Conselho Científico do ISPEKA.

Artigo 35.º Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho Científico e Homologação pelo órgão de Gestão Singular do ISPEKA
Aprovado pelo Conselho Científico